

Exmo. Sr.
JÚLIO CAMPOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 79/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1617/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 79/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1617/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “ **Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos cuja venda seja proibida para menores de 18 anos, em estabelecimentos com sistema de autoatendimento, autosserviço ou tecnologias congêneres, nos condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Eddhyane Rigueiro

Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos cuja venda seja proibida para menores de 18 anos, em estabelecimentos com sistema de autoatendimento, autosserviço ou tecnologias congêneres, nos condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Júlio Campos, o projeto de lei pretende obrigar os condomínios e estabelecimentos comerciais que possuem sistema de autoatendimento comprovarem a maioria do usuário para compra de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos proibidos em razão da faixa etária. O projeto ainda prevê a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais afixarem cartazes proibindo o consumo de bebidas e cigarros a menores de 18 anos bem como disponibilizar gôndolas separada dos demais produtos.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A análise do projeto de lei que regulamenta a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos restritos a maiores de 18 anos em estabelecimentos de autoatendimento no estado de Mato Grosso **revela preocupações significativas do ponto de vista**

constitucional, especialmente em relação à livre iniciativa e à capacidade prática de fiscalização.

O projeto de lei, ao impor regras rígidas sobre a comercialização de produtos, interfere diretamente na livre iniciativa, um dos pilares da ordem econômica brasileira, conforme previsto no artigo 170 da Constituição Federal. Essa interferência pode ser considerada **excessiva**, uma vez que os proprietários de estabelecimentos devem adaptar seus negócios a novas exigências que podem inviabilizar a operação de sistemas de autoatendimento. A regulamentação, ao invés de assegurar o cumprimento da lei, pode criar um ambiente de incerteza que afeta negativamente as operações comerciais.

Um dos principais desafios dessa lei é a questão da fiscalização. O texto sugere que os proprietários dos estabelecimentos devem exigir comprovação de maioria, **mas não apresenta um mecanismo claro para garantir essa exigência na prática.** A fiscalização efetiva em sistemas de autoatendimento é complexa, uma vez que depende da boa-fé do usuário e da eficiência dos sistemas de verificação. Essa fragilidade pode levar a uma implementação ineficaz da lei, onde a venda irregular de produtos a menores ainda persista.

O artigo 2º impõe aos proprietários a responsabilidade de controlar a idade dos compradores, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação das práticas de verificação. Isso gera insegurança jurídica, pois a falta de critérios claros pode resultar em diferentes interpretações e aplicações da lei, dependendo da regulamentação que venha a ser elaborada. Proprietários de estabelecimentos podem enfrentar dificuldades em se adaptar a normas que ainda não estão definidas, criando um ambiente de incerteza que pode afetar suas decisões de investimento e operação.

O artigo 3º, que determina que bebidas alcoólicas e cigarros sejam dispostos em gôndolas ou prateleiras específicas, também suscita questões sobre a liberdade de organização do espaço comercial. A imposição de regras sobre a disposição dos produtos pode ser vista como uma violação da autonomia do comerciante em organizar seu negócio da forma que julgar mais eficaz. Essa regulamentação excessiva pode inviabilizar a flexibilidade necessária para atender às demandas do mercado e dos consumidores.

O artigo 4º exige a colocação de cartazes informativos em locais visíveis, o que, à primeira vista, parece uma medida positiva. No entanto, a eficácia dessa obrigação é questionável. A simples presença de avisos não garante que os menores não acessem os produtos. Além disso, a implementação de medidas publicitárias pode ser interpretada como uma sobrecarga administrativa para os proprietários, desviando suas atenções da gestão eficiente do estabelecimento.

O artigo 5º, que confere ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei, levanta preocupações adicionais. A regulamentação pode ser influenciada por fatores políticos ou administrativos que não necessariamente refletem as necessidades do setor privado ou da sociedade. Isso pode resultar em normas que são difíceis de implementar ou que não atendem à realidade dos estabelecimentos, aumentando a possibilidade de litígios e conflitos entre comerciantes e o Estado.

Diante de todas essas considerações, a Fecomércio MT conclui que o projeto de lei, em sua forma atual, não é a solução adequada para os desafios apresentados. É fundamental que se busquem alternativas que garantam a proteção dos menores de idade, mas que também respeitem a liberdade econômica e promovam um ambiente de negócios saudável e competitivo. A entidade

se coloca à disposição para colaborar com o legislador na construção de propostas que equilibrem esses interesses, sempre em prol do desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1617/2024** pois a proposição apresenta uma série de desafios e potenciais riscos à livre iniciativa e à operação de negócios no estado de Mato Grosso. A tentativa de regulamentar a venda de produtos restritos em sistemas de autoatendimento, embora bem-intencionada, pode acabar criando um ambiente de insegurança jurídica e dificuldade de fiscalização, que contraria os princípios constitucionais. É fundamental que o legislador busque alternativas que equilibrem a proteção dos menores com a liberdade econômica, evitando a imposição de regras que possam inviabilizar a condução dos negócios e a inovação no setor.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT